

## **RESOLUÇÃO CSR Nº 016/2025**

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP no Município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 002, de 2025, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 1333/2025.

**RESOLVE:** 

**Art. 1º.** Fica homologado o índice de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo SANEP do município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

1/2



**Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

**Art. 3º.** Para fins de divulgação, o SANEP afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES

Conselheiro Presidente